

ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 173/2020

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. Atendendo à situação epidemiológica a nível mundial, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, a situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito internacional da COVID-19 e, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma pandemia;
2. O agravamento exponencial da situação epidemiológica levou a que o Presidente da República declarasse o estado de emergência, que vigorou entre 18 de março e 2 de maio, por força dos Decretos n.º 14-A/2020, de 18 de maio, 17-A/2020, de 2 de abril e 20-A/2020, de 17 de abril;
3. Subsequentemente, o Governo declarou, por via das Resoluções do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, 38/2020, de 17 de maio e 40-A/2020, de 29 de maio, o estado de calamidade, o qual se mantém, à data, em vigor;
4. Apesar da estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, o Governo manteve em vigor um conjunto de medidas excecionais e transitórias destinadas à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID 19, assentes na necessidade imperiosa de assegurar o distanciamento social, com o inerente impacto no funcionamento de diversos estabelecimentos comerciais e atividades de comércio e serviços;

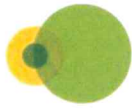
5. Nesta senda, foram aprovadas e implementadas pelo Governo várias medidas que visam minorar os impactos socioeconómicos das medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da doença COVID 19 no tecido económico;
6. Ao nível local, também o Município de Lisboa, por via da Proposta n.º 96/CM/2020, aprovada na Assembleia Municipal em 14 de abril, procurou mitigar o impacto daquelas medidas no que concerne os comerciantes que exercem a sua atividade da cidade de Lisboa;
7. E, assumindo como inevitável que as medidas tomadas com vista a conter a propagação do novo coronavírus tivessem um impacto socioeconómico não desprezível, a Junta de Freguesia de Alvalade, em 25 de março, mediante o Despacho Conjunto do Senhor Presidente e dos Vogais Tesoureiro e com o pelouro da Economia e Inovação n.º 180/2020, aprovou um conjunto de medidas excecionais e transitórias de apoio às famílias e ao emprego, que foram posteriormente ratificadas pela Assembleia de Freguesia de Alvalade reunida em 24 de abril último;
8. Por força do assim determinado, ficou suspensa, até 30 de junho de 2020, a cobrança das taxas devidas pela ocupação de espaços comerciais no Mercado de Alvalade e no Mercado Jardim, pela utilização do parque de estacionamento contíguo ao Mercado de Alvalade¹ e, bem assim, a obrigação de pagamento das prestações autorizadas para o pagamento de taxas ou preços em vigor na Freguesia e de prestações autorizadas no contexto de planos de pagamento de dívidas de taxas ou preços que, encontrando-se vencidas, não tivessem sido pagas;
9. De igual modo, ficou suspensa, até 30 de junho de 2020, a cobrança das taxas devidas pelo licenciamento de ocupação da via pública e afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo (com exceção dos

¹ A suspensão da cobrança das taxas devidas pela utilização do parque de estacionamento contíguo ao Mercado de Alvalade foi, subsequentemente, prorrogada, em 7/05/2020, até 10/05/2020, por via do Despacho conjunto do Presidente, Vogal Tesoureiro e Vogal com o Pelouro da Economia e Inovação n.º 235/2020, sujeito a ratificação pela Assembleia de Freguesia de Alvalade.

estabelecimentos bancários, instituições de crédito e seguradoras) e pelo licenciamento do uso do espaço público para venda ambulante;

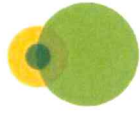
10. A evolução epidemiológica, a estratégia de desconfinamento aprovada e as medidas ainda em vigor com vista prevenir, conter e mitigar da pandemia exigem que se proceda à reavaliação das medidas aprovadas, atendendo, por um lado, à gradual reabertura do comércio e serviços e, por outro, à necessidade de prever medidas de apoio aos comerciantes cuja atividade foi afetada, primeiro, por um período de encerramento e, depois, por medidas que limitam a fruição dos espaços agora abertos ao público;
11. É competência própria da Junta de Freguesia de Alvalade licenciar a ocupação da via pública e a afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo, aplicando-se, neste último caso, por força da parte final da alínea g) do n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, o disposto na Tabela de Taxas Municipais do Município de Lisboa;
12. A Assembleia Municipal de Lisboa, aprovou, em 2/06/2020, por via da Proposta n.º 273/CM/2020, novas medidas de apoio à economia local, prevendo, designadamente a isenção, até 31 de dezembro de 2020, do pagamento de taxas de ocupação do espaço público e publicidade prevista nos n.ºs 3.2 (procedimentos administrativos e licenciamento de ocupação de espaço público e da publicidade), 3.3 (ocupação e utilização do espaço público – mobiliário urbano e outros) e 4.1.1 (publicidade de mobiliário urbano) da Tabela de Taxas Municipais e, relativamente aos estabelecimentos de restauração e bebidas e pequeno comércio e outros estabelecimentos comerciais cujo volume de negócios em 2019 não ultrapasse 150.000€, a isenção do pagamento das taxas de publicidade previstas no n.º 4 da mesma Tabela²;

² Excluídas de qualquer isenção de pagamento ficam, em qualquer caso, as taxas previstas nos n.ºs 3.3.2 (ocupação e utilização da superfície do espaço público com instalações abastecedoras de carburantes líquidos), 4.1.4 (publicidade em mobiliário urbano, edifícios ou em outras construções, visível ou perceptível do espaço público ou em outros tipos de publicidade – fora do local onde o anunciante exerce atividade), 4.1.5.1 (utilização de projeção de focos ou feixes luminosos para difusão de publicidade fora do local onde o anunciante exerce a atividade), 4.1.6.1 (publicidade luminosa ou diretamente iluminada fora do



13. Por força do previsto na da parte final da alínea g) do n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, os comerciantes com estabelecimento aberto na freguesia de Alvalade ficam, desde logo, isentos do pagamento das taxas previstas na deliberação tomada pela Assembleia Municipal;
14. Sem embargo, de harmonia com o previsto na alínea d) do n.º 2 do art. 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, compete à Assembleia de Freguesia aprovar regulamento do qual conste, obrigatoriamente, as isenções e sua fundamentação;
15. Assim, sendo a isenção das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais deliberada pela Assembleia Municipal condição suficiente para que os comerciantes de Alvalade dela possam beneficiar, nada obsta a que a Assembleia de Freguesia de Alvalade, ao abrigo da competência que lhe está cometida por aquela alínea d) do n.º 2 do art. 8.º RGTA delibere outras isenções, em matérias da competência da Junta de Freguesia de Alvalade, posto que regularmente fundamentadas;
16. As medidas de prevenção, contenção e mitigação da pandemia da COVID 19 tiveram e continuam a ter um impacto transversal no comércio e serviços, mormente em territórios como o da freguesia de Alvalade, onde o comércio assume sobretudo natureza local, e, portanto, onde o potencial impacto na manutenção de postos de trabalho que não é desprezível;
17. Afigura-se, por isso, adequado alargar as isenções de pagamento de taxas municipais para além do previsto na Proposta n.º 273/CM/2020, isentando a generalidade dos comerciantes estabelecidos no território da freguesia, com exceção dos estabelecimentos bancários, instituições de crédito e seguradoras, do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento de proximidade legalmente cometido à Junta de Freguesia de Alvalade.

local onde o anunciante exerce a atividade), 4.1.7.1 (publicidade difundida por meios de dispositivos eletrónicos fora do local onde o anunciante exerce atividade, 4.1.8.1 (publicidade com ligação a circuitos de TV e vídeo fora do local onde o anunciante exerce a atividade), 4.1.9 (publicidade em unidades móveis) e 9.3.2 (taxa de ocupação de mercados – agências bancárias e similares).



ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao atrás exposto, temos a honra de propor a esta Junta de Freguesia que submeta a aprovação pela Assembleia de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto na alínea d) do n.º 2 do art. 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 100.º do Código de Procedimento Administrativo, a isenção de pagamento das taxas devidas pelo licenciamento da ocupação da via pública e afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo, com exceção dos estabelecimentos bancários, instituições de crédito e seguradoras, até 31 de dezembro de 2020.

Lisboa, 12 de junho de 2020.

O Presidente

José António Borges

O Tesoureiro

José Ferreira

A Vogal

Margarida Afonso